



**CONGRESSO
INTERNACIONAL
FDRP-USP e INPET**
REFORMA TRIBUTÁRIA

**TEMA: O TRATAMENTO CONTÁBIL
DOS NOVOS TRIBUTOS
CBS E IBS A PARTIR DE 2027**

Prof. Paulo Henrique Pêgas

Alegria!!!



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO



QUAIS OS PONTOS POLÊMICOS SOBRE O REGISTRO CONTÁBIL DE CBS, IBS e IS?

- É preciso norma/orientação contábil para tratar o tema ou as normas vigentes (CPC 47) já são suficientes?
- CBS e IBS devem ser registrados na contabilidade durante o ano-teste (2026)?
- Faz sentido incluir imposto novo (IS, CBS e IBS) na base de imposto antigo (ICMS e ISS)?
- IBS e CBS devem ser informados na DRE ou não? Se não, o PREÇO de VENDA será Receita Bruta ou Receita Líquida?
- Como será apresentada a DRE durante os seis anos de transição?
- Qual o momento do registro contábil do CRÉDITO (IBS e CBS) no ativo da empresa adquirente? Qual conta contábil registrar? Há alguma provisão (perdas ou impairment)?
- Por que o IS integra a base de cálculo de CBS+IBS?

TEREI QUE REGISTRAR CBS E IBS NA CONTABILIDADE EM 2026?

Tema regulado a partir do Art. 342 da LC 214/25. Considere que empresa tributada pelo lucro real venda mercadoria por R\$ 1 mil, inclusos ai ICMS (20%) + PIS (1,65%) e COFINS (7,6%):

O Preço de Venda (Final) continuará sendo R\$ 1 mil

A NF-e de venda destacará:

O Preço de Venda de R\$ 1.000,00 (INCLUSOS NELE...)

- ICMS de 20% = R\$ 200,00 (BC = R\$ 1.000,00)
- PIS de 1,65% = R\$ 13,20 (BC = R\$ 800,00)
- COFINS de 7,6% = R\$ 60,80 (BC = R\$ 800,00)
- CBS de 0,9% = R\$ 6,53 (BC = R\$ 726,00)
- IBS de 0,1% = R\$ 0,72 (BC = R\$ 726,00)

ICMS, PIS e COFINS serão registrados em DESPESA.

CBS e IBS não serão registrados na DRE

Fica dispensado o recolhimento do IBS e da CBS relativo aos fatos geradores ocorridos durante o ano de 2026 em relação aos sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação. (§ 1º do art. 348 da LC 214/25). Ato Conj. RFB/CG nº 1/25 diz que o citado § 1º foi cumprido até 1º/JUL.

Caso não ocorra a dispensa prevista, essa empresa deveria pagar:

- R\$ 200,00 de ICMS;
- R\$ 13,20 de PIS + R\$ 53,55 de COFINS; e
- R\$ 6,53 de CBS + 0,72 de IBS.

IBS e CBS DEVEM INTEGRAR A BC DO ICMS E DO ISS ENTRE 2027 E 2032?

- ✓ ICMS não integra a BC da CBS (LC nº 214/25, inciso V do § 2º do art. 12);
- ✓ No caso do ISS, a LC nº 116/03, em seu art. 7º, define a BC como o PREÇO do SERVIÇO. Teoricamente, no PREÇO tem o ISS incluído (cobrado por dentro), mas não tem a CBS e o IBS, que serão cobrados por fora e acrescidos a ele; e
- ✓ CBS e IBS integram a BC do ICMS, pois conforme a LC nº 87/96, art. 13, a BC do ICMS é na saída de mercadoria o valor da operação.

Por ex., suponha que uma empresa precisa/deseja VENDER seu serviço por R\$ 190, sem impostos. Veja como ficaria a DRE, se a CBS (alíquota hipotética de 10%) NÃO for incluída na BC do ISS.

DRE em JAN/27

Faturamento Bruto	219
(-) CBS - <u>10% da RLIQ</u>	19
Receita Bruta	200
(-) ISS - <u>5% da RB</u>	10
RECEITA LÍQUIDA	190

CBS na BC do ISS

Faturamento Bruto	220
(-) CBS - <u>10% da RLIQ</u>	19
Receita Bruta	201
(-) ISS - <u>5% do FB</u>	11
RECEITA LÍQUIDA	190

O PREÇO DE VENDA (SEM A CBS) SERÁ REC. BRUTA OU REC. LÍQUIDA EM 2027 NA DRE?

A DRE discriminará:

- I. A RB das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- II. A receita líquida das vendas e serviços, o CMV e custo dos serviços e o lucro bruto.

Lei nº 6.404/76, art. 187

Na RB não se incluem impostos não-cumulativos cobrados do comprador ou contratante (IPI e IUM) e do qual o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário.

IN SRF nº 51, de 3/NOV/1978

A Lei nº 12.973/14 ampliou o dispositivo.

CPC 30 e 47 partem da ideia de que valores exigidos por conta de terceiros não representam benefícios econômicos que fluem para a entidade não resultando em aumento do PL.

- **DRE parte da Receita Líquida**
- **As Notas Explicativas fazem a passagem da Receita Bruta para a Receita Líquida.**

2	Faturamento Bruto	110
0	(-) CBS - <u>10% da RLIQ</u>	8
	Receita Bruta	102
2	(-) ICMS - <u>20% do FB</u>	22
7	Receita Líquida	80

A partir

De 2033

- **Receita Bruta** será o PREÇO de VENDA (sem IBS e CBS); e
- **Receita Líquida** será a RB menos Devoluções e Desc. Incondicionais.

COMO SERÁ O (COMPLEXO) PROCESSO DE PRECIFICAÇÃO DE UM BEM NOS ANOS DE 2027 E 2028 COM A CBS E O IBS INTEGRANDO A BASE DE CÁLCULO DO ICMS?

Considere que uma empresa precise vender um BEM por **R\$ 2 mil** em JAN/27 para remunerar seus custos, despesas e sua margem de lucro.

Considere as seguintes alíquotas:

- CBS de 8,9% + IBS de 0,1% = 9% (fora); e
- ICMS com alíquota de 20% (dentro)

FATURAMENTO BRUTO	2.725
(-) CBS – <u>8,9%</u> da RLIQ	178
(-) IBS – <u>0,1%</u> da RLIQ	2
RECEITA BRUTA - <u>Preço de Venda</u>	2.545
(-) ICMS - <u>20%</u> do FB	545
RECEITA LÍQUIDA	2.000

1. Calcular CBS e IBS (por fora)

$$2.000 \times 8,9\% = 178 \quad 2.000 \times 0,1\% = 2$$

2. Somar CBS+IBS ao Preço

$$2.000 + 178 + 2 = 2.180$$

3. Fazer a REPERCUSSÃO do ICMS no PV.

$$2.180 / (1 - 0,20) = 2.725$$

Ver edições do 3MIN

686 – CBS na BC do ICMS

772 – CBS na BC do ISS

COMO SERÁ A DRE DURANTE O (LONGO) PERÍODO DE TRANSIÇÃO?

COMO SERÁ A TRAVESSIA DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL (DRE) NO PERÍODO

DRE - ANO	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
FATURAMENTO BRUTO	2.755	2.725	2.725	2.701	2.679	2.657	2.636	2.530
(+) CBS - BC é a RLIQ.		178	178	180	180	180	180	180
(+) IBS - BC é a RLIQ.		2	2	35	70	105	140	350
RECEITA BRUTA - Preço	2.755	2.545	2.545	2.486	2.429	2.372	2.316	2.000
(-) ICMS - BC é o FB	551	545	545	486	429	372	316	
(-) PIS+COFINS - BC é o FB	204							
RECEITA LÍQUIDA	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000

Alíquota de CBS		8,9%	8,9%	9%	9%	9%	9%	9%
Alíquota de IBS		0,1%	0,1%	1,75%	3,5%	5,25%	7,0%	17,5%
Alíquota de ICMS	20%	20%	20%	18%	16%	14%	12%	
Alíquota de PIS+COFINS	9,25%							

QUAIS AS FORMAS DE LIQUIDAÇÃO DO IBS+CBS da OPERAÇÃO (Art. 27 da LC 214/25)

1. Compensação com créditos do sujeito passivo (ordem cronológica);
2. Pg. pelo sujeito passivo (saldo apurado em ordem cronológica);
3. Pg. na liquidação financeira da operação (Split Payment);
4. Recolhimento pelo adquirente; ou
5. Recolhimento por aquela a quem a LC atribuir a responsabilidade.

Pg.
MENSAL

Pg. na
OPERAÇÃO

O art. 47 explica que o CRÉDITO (Comprador) será permitido apenas quando o DÉBITO (vendedor) for extinto por um dos itens acima e traz detalhes sobre o processo de creditamento.

Porém, o art. 48 esclarece que a empresa terá direito ao crédito pelo simples destaque de IBS e CBS na NF de compra, caso os itens 3 (Split) e 4 (Recolhimento pelo Comprador) não estejam funcionando plenamente.

O IBS e a CBS devidos na IMPORTAÇÃO serão extintos exclusivamente mediante recolhimento pelo sujeito passivo (empresa importadora).

O CRÉDITO DE CBS/IBS SERÁ REGISTRADO NO ATIVO MESMO SEM PG. IMEDIATO DA COMPRA?

CRÉDITO GERADO

Art. 60, § 1º

Na emissão do doc. fiscal se configura a confissão de dívida. HÁ ELEMENTOS PARA REGISTRAR IBS e CBS no ATIVO (direito) da empresa compradora, na conta de “Tributos a Recuperar” (outro nome específico, a critério).

CRÉDITO APROPRIADO

Art. 47

Após o pg. ou outra forma de liquidação prevista no art. 27. Nesse momento, os tributos registrados no ativo, em IBS e CBS a Recuperar tornam-se passíveis de Compensação com IBS e CBS cobrados dos seus clientes nas vendas

CRÉDITO UTILIZADO

Art. 53

Depois de apropriados, IBS e CBS poderão ser utilizados na apuração contra débitos de IBS e CBS ou ressarcidos sob a forma de créditos acumulados ou utilizados para compensação. É quando será feita a BAIXA da conta “Tributos a Recuperar” no Ativo.

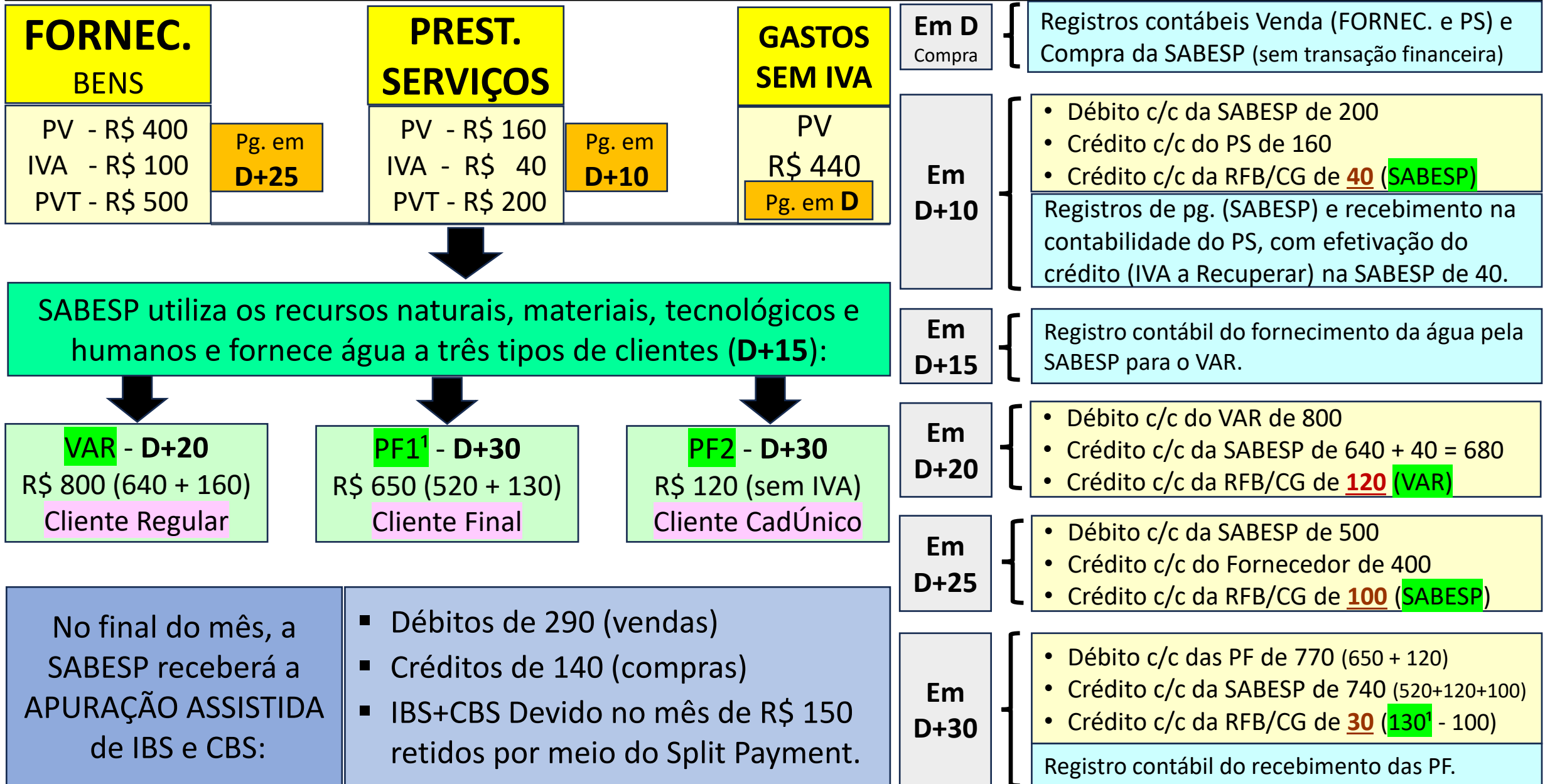
“Um ativo é definido como um recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados, do qual se espera que resultem benefícios econômicos futuros para a entidade, ou seja, **um ativo é um bem ou direito que a empresa possui e que tem o potencial de gerar valor ou benefícios futuros.**”

Pronunciamento Zero do CPC

“O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis junto ao fisco)”

Pronunciamento nº 16 do CPC (Estoque)

COMO FUNCIONARÁ O SPLIT PAYMENT? (supondo IVA de 25%) – prazos variados



COMO SERÃO FEITOS OS REGISTROS CONTÁBEIS NA SABESP?

DIA D - Compra FORNEC. e PS (NF)		FORN.	P.Serv.
D	Custo dos Serviços Prestados	400	160
D	IBS/CBS a Apropriar (CG)	100	40
C	Fornecedores	500	200

D+10 - Pg. ao P.Serv. (fatura eletrônica)		
D	Fornecedores	200
C	Bancos	

D+15 - Fornecimento de Água aos Clientes		
D	Contas a Receber	1.570
C	Receita Bruta	1.280
C	IBS/CBS a Recolher	290

D+20 - Recebimento do cliente VAR		
D	Bancos	640
C	Contas a Receber	

D+25 - Pg. ao Fornecedor (fatura eletrônica)		
D	Fornecedores	500
C	Bancos	

D+30 - Recebimento das Pessoas Físicas		
D	Bancos	640
C	Contas a Receber	

DIA D - Pg. de Gastos (sem IVA)		
D	Custo dos Serviços Prestados	440
C	Bancos	

D+10 - TRF de Crédito Gerado para Apropriado		
D	IBS/CBS a Recuperar	40
C	IBS/CBS a Apropriar (CG)	

D+20 - Liquidação do Débito de IBS/CBS via SPLIT		
D	IBS/CBS a Recolher	160
C	Contas a Receber	

D+25 - TRF de Crédito Gerado para Apropriado		
D	IBS/CBS a Recuperar	100
C	IBS/CBS a Apropriar (CG)	

D+30 - Liquidação do Débito de IBS/CBS via SPLIT		
D	IBS/CBS a Recolher	130
C	Contas a Receber	

DRE da SABESP	
Receita Bruta	1.280
(-) CSP	1.000
Lucro Bruto	280

Fluxo de Caixa durante o mês		
Dia D	Gastos sem IVA (pessoal+IPTU...)	440
D+10	Pg. Prest. Serviços+IVA-Dual	200
D+20	Recebimento do VAR	680
D+25	Pg. Fornecedores+IVA-Dual	500
D+30	Recebimento das Pessoas Físicas	740
SALDO na c/c (bancos) final do mês		280

D+20 - Devolução de IBS/CBS pago na compra		
D	Bancos	40
C	IBS/CBS a Recuperar	

D+30 - Devolução de IBS/CBS pago na compra		
D	Bancos	100
C	IBS/CBS a Recuperar	

COMO FICA A INTEGRAÇÃO DOS NOVOS TRIBUTOS E ENTRE ELES E OS ANTIGOS?

NÃO integram a BC
de CBS e IBS

CBS e IBS + ICMS e ISS + COSIP + PIS e
COFINS + IPI (art. 12 da LC nº 214/25)

**E O IMPOSTO
SELETIVO?**

**Não tem CBS e IBS
na sua BC, mas...**

- Entra na BC de IBS+CBS e de ICMS+ISS nas importações, junto com II, AFRMM, CIDE e outros impostos, taxas, contribuições ou direitos incidentes sobre os bens importados até a sua liberação (art. 69 da LC nº 214/25); e
- Entra na BC de IBS/CBS e ICMS/ISS nas operações no mercado interno, por falta de permissão para exclusão no art. 12 da LC 214/25 e por previsão no § 6º do inciso VIII do art. 153 da CF/88.

QUAL SERÁ O IMPACTO NO PREÇO FINAL DOS BENS E SERVIÇOS TRIBUTADOS PELO IS?

SEM IMPOSTO NA BC DE IMPOSTO

DRE DA INDÚSTRIA	
Faturamento Bruto	108,00
(-) IS - 10%	8,00
(-) IVA - 25%	20,00
RECEITA BRUTA (PV)	80,00

DRE DO COMÉRCIO	
Faturamento Bruto	147,50
(-) IVA - 25%	29,50
RECEITA BRUTA (PV)	118,00
(-) CMV	88,00
LUCRO BRUTO	30,00

Financeiro-Comércio	30,00
. Compra	108,00
. Venda	147,50
. Pg. IVA Líquido	9,50

IS na BC do IVA (LC 124/25)

DRE DA INDÚSTRIA	
Faturamento Bruto	110,00
(-) IS - 10%	8,00
(-) IVA - 25%	22,00
RECEITA BRUTA (PV)	80,00

DRE DO COMÉRCIO	
Faturamento Bruto	147,50
(-) IVA - 25%	29,50
RECEITA BRUTA (PV)	118,00
(-) CMV	88,00
LUCRO BRUTO	30,00

Financeiro-Comércio	30,00
. Compra	110,00
. Venda	147,50
. Pg. IVA Líquido	7,50

Se não tivesse o IS cobrado...

- A IND venderia por 80 + 20 = R\$ 100,00
- O VAR venderia por 110 + 27,50 = R\$ 137,50

CONCLUSÕES:

1. O IS, por sua natureza (COBRANÇA MONOFÁSICA), deve ser cobrado no início da cadeia produtiva, no processo de produção industrial do bem.
2. Incluí-lo na BC de IBS+CBS (ou não!) torna-se irrelevante, com efeito NULO nas operações completas (IND-VAR e, depois, VAR-PF). Na prática, ele SEMPRE entrará na BC do IVA; e
3. A inclusão na BC torna-se necessária para que o IS seja cobrado na VENDA FINAL da indústria.

IMPOSTO SELETIVO
O 'IMPOSTO DO PECADO'
DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Ed.783
do
3MIN



MUITO OBRIGADO!

Veja o 3min com Pegas (SEG, QUA e SEX)

